



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 786 , DE 08 DE JULHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de dois salários mínimos por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helina, no Município de Corumbiara.

Art. 2º - O Requerimento pedindo a pensão será encaminhado ao Governador do Estado, que identificando ser o requerente herdeiro da vítima, o deferirá.

Art. 3º - O herdeiro habilitado a requerer a pensão será o definido na linha de sucessão estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, e será intransferível a pensão, quando este vier a falecer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4079 do dia 10/07/98



Decreto nº 1.070, de 10 de julho de 1998

CONSTITUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Fica criada a Policia Militar do Rio Grande do Sul, que terá a natureza de corporação policial militar, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e vinculação ao Poder Executivo.

Art. 2º A estrutura da corporação policial militar do Rio Grande do Sul, bem como a sua organização, disciplina e regime de trabalho, serão regulados por lei.

Art. 3º A corporação policial militar do Rio Grande do Sul, que terá a natureza de corporação policial militar, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e vinculação ao Poder Executivo.

Art. 4º A estrutura da corporação policial militar do Rio Grande do Sul, bem como a sua organização, disciplina e regime de trabalho, serão regulados por lei.

Art. 5º Fica criada a Policia Militar do Rio Grande do Sul, que terá a natureza de corporação policial militar, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e vinculação ao Poder Executivo.

Art. 6º A estrutura da corporação policial militar do Rio Grande do Sul, bem como a sua organização, disciplina e regime de trabalho, serão regulados por lei.

Art. 7º Fica criada a Policia Militar do Rio Grande do Sul, que terá a natureza de corporação policial militar, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, e vinculação ao Poder Executivo.

Assinatura
do governador

Assinatura
do secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 786, de 08 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4039, de 14 de julho de 1998.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - O herdeiro habilitado a requerer a pensão será o definido **a** linha de sucessão estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, e será intransferível a pensão, quando este vier a falecer.

LEIA-SE:

Art. 3º - O herdeiro habilitado a requerer a pensão será o definido **na** linha de sucessão estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, e será intransferível a pensão, quando este vier a falecer.

Publicado no Diário Oficial
nº 4548 ta da 05/04/1982